



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/05/2021

Edição N° 089



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/05/2021

DICOGE 2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE JARDINÓPOLIS

DICOGE 2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

DICOGE 2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1083/2021

determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave, no tocante à ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias e comunicações recebidas sem o devido cumprimento, conforme relatório extraído do sistema, atualizado até a data de 12/05/2021



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2021

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

RESULTADO DA 50ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/05/2021

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/05/2021

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/05/2021

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 1085/2021

COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 17 a 21 de maio de 2021, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Hortolândia em razão do remanejamento dos autos físicos e migração dos processos decorrentes da especialização. COMUNICAM ainda, que ficarão indisponíveis, no período de 21 a 23/05/2021, o peticionamento eletrônico inicial e intermediário para as referidas unidades.

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 688/2020

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, em regulamentação ao disposto no artigo 16 do Provimento CSM nº 2564/2020, que institui o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, COMUNICAM



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1011090-47.2021.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1045620-77.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046938-95.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1116584-71.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0051569-36.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1037055-27.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087842-94.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 120/2021-RC

Designar TERCIO CARVALHO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, e FABIANA ASSIS CALISTO, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 27.785.488-X - SSP/S, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 13, 14, 20 e 27 de Novembro, de 2020

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 121/2021-RC

Designar JULIANO RAMOS, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.213.202-5 - SSP/SP, CAIO TADEU KRONENBERGER, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, GIOVANNA PINHEIRO, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 55.472.982-9 - SSP/SP, ALAN ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.613.779-2 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 08, 11, 12, 17 a 19, 22, 24 a 26 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 122/2021-RC

Designar Tania Cristina Gemignani, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 17.040.822-X - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 01º Subdistrito Sé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13 de Fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 123/2021-RC

Designar TIAGO ALMEIDA JOSÉ, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 33.851.281-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito Tatuapé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 de Fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 124/2021-RC

Designar EDGAR FRANÇA VASCONCELOS, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 16.625.245-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04 e 06 de Fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 125/2021-RC

Designar ROGÉRIO CALLADO RODRIGUES, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 20.104.639 - SSP/SP, e LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.207.002-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19, 20, 26 e 27 de Fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 126/2021-RC

Designar DANIEL FERNANDES DE SÁ, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6 - SSP/SP, e GABRIELA CAMARGO DE ARAUJO, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 33.616.107-4 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 a 06, 08, 10 a 13, 18 a 20 e 22 a 27 de Fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 127/2021-RC

Designar GISELLE MARIZA BARBOSA, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 29.880.746-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 19, 20, 27 e 28 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 128/2021-RC

Designar ALESSANDRA APARECIDA LOUREIRO TOQUETÃO VASQUES, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.453.046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de Março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 129/2021-RC

Designar CARLOS ALBERTO GOUVEIA DE BARROS, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de Março de 2021

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/05/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/05/2021

1011899-61.2020.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bauru; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011899-61.2020.8.26.0071; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Alex Aparecido Ramos Fernandez; Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez (OAB: 154881/SP); Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP); Apelante: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez; Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru

1001545-68.2020.8.26.0073; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Avaré; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001545-68.2020.8.26.0073; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: J. F. F.; Advogada: Bruna da Conceição Ribeiro (OAB: 365382/SP); Advogada: Talita da Conceição Ribeiro (OAB: 421271/SP); Apelante: D. T. P. F.; Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de A.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE JARDINÓPOLIS

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE JARDINÓPOLIS

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE JARDINÓPOLIS nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de maio de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA nos dias 31 de maio e 01 e 02 de junho de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de maio de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de maio de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1083/2021

determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave, no tocante à ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias e comunicações recebidas sem o devido cumprimento, conforme relatório extraído do sistema, atualizado até a data de 12/05/2021

COMUNICADO CG Nº 1083/2021

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave, no tocante à ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias e comunicações recebidas sem o devido cumprimento, conforme relatório extraído do sistema, atualizado até a data de 12/05/2021:

COMARCA	UNIDADE
BOTUCATU	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR
ITIRAPINA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA
PINHALZINHO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE
TAQUARITUBA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2021

Apelação Cível 5

Total 5

1000110-28.2021.8.26.0169; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Duartina; Vara Única; Dúvida; 1000110-28.2021.8.26.0169; Registro de Imóveis; Apelante: I. e C. de M. J. E. - E. R. J.; Advogado: Willian Ricardo Furtunato Marcioli (OAB: 250573/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de D.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001545-68.2020.8.26.0073; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Avaré; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1001545-68.2020.8.26.0073; Registro de Imóveis; Apelante: J. F. F.; Advogada: Bruna da Conceição Ribeiro (OAB: 365382/SP); Advogada: Talita da Conceição Ribeiro (OAB: 421271/SP); Apelante: D. T. P. F.; Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de A.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001733-55.2018.8.26.0615; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Tanabi; 1ª Vara; Dúvida; 1001733-55.2018.8.26.0615; Registro de Imóveis; Apelante: Nivan Batista da Silva; Advogada: Alessandra Bruno de Souza (OAB: 370682/SP); Apelante: Castorina de Souza Silva; Advogada: Alessandra Bruno de Souza (OAB: 370682/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1007126-86.2020.8.26.0292; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Jacareí; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1007126-86.2020.8.26.0292; Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Vert Ville Club; Advogada: Valeria Lencioni Fernandes Cruz (OAB: 89626/SP); Advogado: Ulysses Fernandes Cruz (OAB: 181068/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1011899-61.2020.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Bauru; 1ª Vara Cível; Dívida; 1011899-61.2020.8.26.0071; Registro de Imóveis; Apelante: Alex Aparecido Ramos Fernandez; Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez (OAB: 154881/SP); Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP); Apelante: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez; Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

RESULTADO DA 50ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/05/2021

RESULTADO DA 50ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/05/2021

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

29. Nº 1001056.78.2018.8.26.0080 - APELAÇÃO - CABREÚVA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva. Apelado: Francisco Fialho Durante. Advogados: Renan Araújo Ferreira (OAB 388963/SP) e Marco Antonio Vicente Coelho (OAB 394452/SP). - Não conheceram do recurso, v.u.

30. Nº 1001280-43.2020.8.26.0404 - APELAÇÃO - ORLÂNDIA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Fabiana Máximo de Souza e Valdir Máximo de Souza Júnior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia. Advogadas: Jacelaine de Lollo Peres (OAB 237837/SP) e Viviane Gonçalves da Silva (OAB 38340/GO). - Negaram provimento, v.u.

31. Nº 1078005-15.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Reginaldo Lapa Cardoso. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Juliana Miranda Rojas (OAB 203926/ SP), José Adriano Cassimiro Soares (OAB 264940/SP) e Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP). - Deram provimento, v.u.

32. Nº 1002808-79.2020.8.26.0318 - APELAÇÃO - LEME - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Bloks Indústria e Comércio Ltda e outros. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca da Leme. Advogados: Ana Paula dos Santos (OAB 317028/SP), Angela Strada Raab (OAB 319838/SP), Carlos Eduardo dos Santos (OAB 198693/SP) e Alexandre Anitelli Amadeu OAB (202934/SP). - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

33. Nº 1010738-19.2020.8.26.0361 - APELAÇÃO - MOGI DAS CRUZES - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Comercial Ibiáçu de Empreendimentos Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogadas: Camilla Rosa de Souza (OAB 194373/SP) e Rosangela Favarin Ferreira (OAB 181932/SP). - Negaram provimento, v.u.

34. Nº 1094143-57.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Ana Teresa Magno Sandoval. Apelado: Oficial do 13º Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Ana Teresa Magno Sandoval (OAB 347258/SP). - Negaram provimento, v.u.

35. Nº 1003285-64.2020.8.26.0266 - APELAÇÃO - ITANHAÉM - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelada: Marlene de Castilho. Advogado: Adail Aparecido de Oliveira - OAB 436441/SP. - Deram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/05/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/05/2021

1001733-55.2018.8.26.0615; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Tanabi; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001733-55.2018.8.26.0615; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nivan Batista da Silva e outro; Advogada: Alessandra Bruno de Souza (OAB: 370682/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi

1000110-28.2021.8.26.0169; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Duartina; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000110-28.2021.8.26.0169; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: I. e C. de M. J. E. - E. R. J.; Advogado: Wílliam Ricardo Furtunato Marciolli (OAB: 250573/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de D.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/05/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/05/2021

1007126-86.2020.8.26.0292; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jacareí; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007126-86.2020.8.26.0292; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Vert Ville Club; Advogada: Valeria Lencioni Fernandes Cruz (OAB: 89626/SP); Advogado: Ulysses Fernandes Cruz (OAB: 181068/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/05/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue:

SÃO SIMÃO - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no período de 17/05 a 11/06/2021, que se regerão pelas regras estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 1085/2021

COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 17 a 21 de maio de 2021, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Hortolândia em razão do remanejamento dos autos físicos e migração dos processos decorrentes da especialização. COMUNICAM ainda, que ficarão indisponíveis, no período de 21 a 23/05/2021, o peticionamento eletrônico inicial e intermediário para as referidas unidades.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 1085/2021

(Processo nº 2021/25930)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 17 a 21 de maio de 2021, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Hortolândia em razão do remanejamento dos autos físicos e migração dos processos decorrentes da especialização. COMUNICAM ainda, que ficarão indisponíveis, no período de 21 a 23/05/2021, o peticionamento eletrônico inicial e intermediário para as referidas unidades.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 688/2020

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, em regulamentação ao disposto no artigo 16 do Provimento CSM nº 2564/2020, que institui o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, COMUNICAM

COMUNICADO CONJUNTO Nº 688/2020

(Regulamenta os prazos, a reabertura e o atendimento nas unidades instaladas nos termos do artigo 16 do Provimento CSM nº 2564/2020)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, em regulamentação ao disposto no artigo 16 do Provimento CSM nº 2564/2020, que institui o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, COMUNICAM:

- 1) A reabertura das unidades instaladas em prédios de outras instituições públicas ou privadas será definida por ato da Presidência, devendo o magistrado responsável pela unidade informar no e-mail sema@tjstj.jus.br a previsão de sua abertura;
- 2) Até a reabertura, na forma do item anterior, os prazos dos processos físicos permanecerão suspensos, ficando referidas unidades no Sistema Remoto de Trabalho;
- 3) Os pedidos iniciais direcionados a Juizados Especiais que se encontrem na situação descrita no item '1' deverão observar o disposto no item '2', alínea 'q', do Comunicado Conjunto nº 249/2020;
- 3.1) Os atendimentos presenciais nestas unidades, após a reabertura, serão realizados por agendamento junto às varas às quais estão vinculadas, observado o disposto no Comunicado Conjunto nº 581/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1011090-47.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1011090-47.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Walid Khaled El Hindi - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto às fls 217/230 como recurso administrativo, uma vez que se trata de pedido de providências. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à E. CGJ, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 66365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1045620-77.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1045620-77.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Equação Administradora de Bens Ltda - Vistos. Providencie a z. Serventia a reclassificação do presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Indefiro o pedido de

tutela de urgência, na medida em que o deferimento do pedido de plano feriria a segurança jurídica que se espera dos registros imobiliários. Ao Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: RODRIGO FUNABASHI (OAB 261163/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046938-95.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1046938-95.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marcelo Somlanyi Romeiro - Vistos. Diante do documento juntado à fl. 60, observo o decurso do trintídio legal da prenotação, devendo o suscitante apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Ressalto que nos termos do item 45.1 do Cap. XX das NSCGJ, o procedimento de dúvida prorroga a prenotação do título até seu julgamento final, razão pela qual tal prazo tem natureza material, não tendo sido suspenso em razão de suspensão processual determinada durante a situação de emergência de saúde. Deverá o Registrador informar, em 5 (cinco) dias após o prazo acima, se houve a prenotação, bem como se permanecem os óbices registrários. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI (OAB 197317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1116584-71.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1116584-71.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aguinaldo José Berloff e outros - Municipalidade de São Paulo - - Lucius - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outro - Vistos. Mantida a improcedência do pedido de providências, dê-se ciência ao Oficial Registrador e, posteriormente, arquivem-se. Intime-se. - ADV: ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP) (Acervo INR - Dje de 06.05.2021 - SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0051569-36.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0051569-36.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.L.P.F.Z. e outro - Vistos, Assiste razão à parte representante, quanto à falta de intimação expressa para que se manifestasse anteriormente à prolação de decisão final, pese embora a interessada tenha falado por meio de comunicação encaminhada pela E. CGJ (fls. 30/54) e por meio de peticionamento eletrônico (fls. 55/60), havendo exposto com esmero suas razões de insurgência contra o ato que considera inválido. Todavia, com vistas a não infligir o alegado prejuízo à parte reclamante, reconheço a nulidade da r. Sentença lançada aos 10 de fevereiro de 2021, às fls. 80/82; por não ter sido dada oportunidade de manifestação à parte representante. No mesma toada, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Senhora Representante apresente suas alegações finais ou, alternativamente, ratifique a petição de fls. 92/106 como sua manifestação conclusiva, considerando-se os argumentos lá lançados. Após, venham conclusos para prolação de nova sentença. Intime-se. - ADV: MARIA LUCIA PEREZ FERRES ZAKIA (OAB 258231/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1037055-27.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1037055-27.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.M. - - A.A.R. - T.N.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por A. A. R. e A. S. M., em face da Senhora 23ª Tabeliã de Notas da Capital, por meio do qual se insurgem ante a cobrança de emolumentos com base no valor venal de referência do imóvel ao revés do valor do negócio jurídico pactuado, alegando inconstitucionalidade na exigência monetária efetuada. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 11/50. A Senhora Tabeliã prestou esclarecimentos, às fls. 54/75. Os Senhores Representantes apresentaram sua réplica às fls. 77/85, reiterando os termos de seu protesto inicial. A i. Representante do Ministério Público ofertou parecer às fls. 89/91, opinando pelo indeferimento do pedido e pela inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pela Senhora Tabeliã, com o consequente arquivamento da representação. É o relatório. Decido. Tratam os autos de representação formulada pelos Senhores A. A. R. e A. S. M., em face da Senhora 23ª Tabeliã de Notas da Capital, insurgindo-se ante a cobrança dos emolumentos relativos a ato notarial sobre o valor venal de referência da transação imobiliária ao revés do valor do negócio jurídico pactuado, alegando inconstitucionalidade na cobrança efetuada. Verifica-se dos autos que os Senhores Representantes impetraram mandado de segurança contra a Prefeitura de São Paulo questionando a cobrança do ITBI sobre o valor venal de referência, ao revés do valor da efetiva transação imobiliária, cuja arrematação se dera por monta muito inferior à soma estabelecida pela Municipalidade. Em decisão liminar, o pleito foi deferido para que o imposto seja pago sobre o quantum quitado no arremate (e somente quando do registro junto à Serventia Imobiliária, ao revés da apresentação da quitação no ato da lavratura da Escritura Pública, como de praxe nas NSCGJ). Dessa forma, por meio do presente pedido de providências, pretendem os Senhores Representantes que o mesmo entendimento ou a mesma decisão seja aplicada à cobrança dos emolumentos pela Senhora Tabeliã, no sentido de que a Notária efetue o cálculo do valor devido à serventia, à título de Emolumentos pela Escritura de Compra e Venda, pelo montante da arrematação ou, sucessivamente, do IPTU e não, como compreende a d. Delegatária pela aplicação da tabela de custas, pelo Valor Venal de Referência. Alegam os Senhores Representantes que a Lei de Custas Extrajudiciais (Lei 11.331/2002) não menciona que a cobrança dos emolumentos deva se dar sobre o Valor Venal de Referência e, ademais, sustentam que a exigência é inconstitucional, conforme declarada pelo c. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, na AI nº 0056693-19.2014.8.26.0000. A seu turno, a Senhora Tabeliã defendeu seu posicionamento, no sentido de que o artigo 7º da Lei 11.331/2002 estabelece claramente que a cobrança incide sobre o maior valor entre aqueles que se apresentarem possíveis, haja vista as diferentes bases de cálculos que são estabelecidas pelas eventuais diversas entidades credoras. No mesmo sentido, referiu que a alegada inconstitucionalidade da cobrança, conforme decidida nos autos mencionados pelos Senhores Representantes, não se revestiu de eficácia erga omnes, de modo que não houve a exclusão da regra do ordenamento jurídico. Com efeito, deduziu a Senhora Delegatária que, correta ou não a exigência, o Notariado se detém adstrito a ela, uma vez que deve observar a o princípio da legalidade estrita, como serviço público delegado. Em réplica, os Senhores Reclamantes mantiveram sua insurgência, protestando pela cobrança dos emolumentos sobre o valor do negócio jurídico efetivamente aventado ou, alternativamente, pelo valor lançado a título de cobrança de IPTU. Pois bem. Respeitados os elevados argumentos deduzidos pelos Senhores Representantes, o pedido, tal qual formulado diante desta estreita via administrativa, não merece guarida. A redação do artigo 7º da Lei 11.331/2002 é clara. In verbis: Artigo 7º - O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea b do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior: I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes; II - valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias; III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis. Parágrafo único - Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea b do inciso III do artigo 5º desta lei. [grifo meu] Vejamos que, no presente caso temos três valores em embate para a propriedade: (i) o montante da arrematação (R\$949.620,01 fls. 02) versus o (ii) valor venal de referência (R\$2.005.749,00 fls. 02) versus (iii) o valor tributário para fins de cobrança de IPTU (R\$1.357.052,00 fls. 05). Assim, deduz-se da interpretação do referido artigo que, havendo mais de um valor repousando sobre o bem, como é o caso ora em análise, a cifra a ser considerada para a cobrança, isto é, para enquadramento na tabela de custas, será aquela de maior volume, ou seja, nesta situação, o valor venal de referência. Aqui não há que se mencionar o valor venal de referência, basta a lei mencionar que a cobrança será efetuada pela maior monta, seja ela qual for. Noutra turno, a alegada inconstitucionalidade do valor venal de referência, declarada nos autos da ação de nº 0056693-19.2014.8.26.0000, aplica-se somente em contexto específico no caso de base de cálculo para a cobrança de imposto, o ITBI, em situação referenciada pela Lei Municipal 11.154/1991, não se afetando a situação de cobrança de taxas descritas pela Lei Estadual de Custas e Emolumentos Extrajudiciais. São situações e âmbitos diversos. Outrossim, como bem apontado pela Senhora Tabeliã, os emolumentos extrajudiciais tem natureza jurídica tributária de taxa, sendo assim regulados e estabelecidos legalmente. Quanto a isso, detalha Paulo de Barros Carvalho : "Anuncio, desde logo, que perante a realidade instituída pelo direito positivo atual, parece-me indiscutível a tese segundo a qual a remuneração dos serviços notariais e de registro, também denominada "emolumentos", apresenta natureza específica de taxa. O presente tributo se caracteriza por apresentar, na hipótese da norma, a descrição de um fato revelador de

atividade estatal (prestação de serviços notariais e de registros públicos), direta e especificamente dirigida ao contribuinte; além disso, a análise de sua base de cálculo exibe a medida da intensidade da participação do Estado, confirmando tratar-se da espécie taxa. (...) As atividades notariais e de registros configuram prestação de serviço de natureza pública delegada a particulares. Essa delegação, porém, não tem o condão de alterar a natureza jurídica desse serviço, que permanece público. Trata-se de atividade administrativa consistente em garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º da Lei n.º 8935/94), devendo, nos termos do art. 236, da Constituição da República, ser delegados a pessoas físicas, mediante concurso público de provas e de títulos, ou por meio de remoção, para os que já forem titulares de serventias" (CARVALHO, Paulo de Barros. Natureza jurídica e constitucionalidade dos valores exigidos a título de remuneração dos serviços notariais e de registro. Parecer exarado na data de 05/06/2007, a pedido do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo SINOREG/SP. Disponível pelo site: https://www.Anoregsp.Org.Br/pdf/Parecer_PaulodeBarrosCarvalho.Pdf). Assim, diante da natureza jurídica tributária dos emolumentos, certo é que eventual alteração em sua cobrança somente poderá ser veiculada através de lei específica, conforme disposição expressa do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal, o que incorre no presente caso: "Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. " Com efeito, considerando-se a natureza jurídica tributária dos emolumentos, não cabe à Senhora Tabeliã escolher como ou quanto cobrar. Tampouco lhe cabe descontar valores ou reconhecer, por analogia, eventual inconstitucionalidade de lei ou artigo que altere o modo ou forma de cobrança, em sua prática diária, uma vez que os Delegatários de Serventias Extrajudiciais, por se enquadrarem como prestadores de serviços públicos, estão constrictos ao princípio da legalidade estrita (art. 37 da CF). O mesmo se aplica a esta Corregedoria Permanente que, por seu caráter administrativo, não pode reconhecer eventual inconstitucionalidade de lei ou artigo ou deixar de aplicar ou observar regramento incidente sobre as matérias que lhe são afetas. Por fim, há que se dizer que a liminar concedida no writ visa coibir suposto ato abusivo emanado da Prefeitura Municipal, em nada relacionado à normativa que rege a Tabela de Custas e Emolumentos à qual a Senhora Tabeliã observa. Inclusive, a negativa da pretensão de que os emolumentos extrajudiciais fossem cobrados sobre o valor do arremate, e não sobre o valor referencial, já constou da própria decisão do MM. Juízo da Vara da Fazenda, em relação ao Registrador Imobiliário, cuja aplicabilidade se dá, igualmente, à i. Notária, posto que regulada pela mesma Lei de Custas: "Ressalvo apenas que a pretensão de seja determinado ao Registrador que observe a mesma base de cálculo determinada em relação ao tributo não é devida, pois, além de este não ser parte nesta ação, os emolumentos cartorários são cobrados de acordo com o que estabelece a LE nº 11.331/02, portanto, a autoridade impetrada não pratica nenhuma conduta nem tampouco exerce qualquer atividade voltada à definição do seu valor e da sua cobrança. (...)". (cf. Fls. 33 destes autos). Ulteriormente, destaco que a exigência pela Tabeliã, do pagamento do ITBI, para a lavratura do Escritura de Compra e Venda, dispensada pelo MM. Juízo da Vara da Fazenda, em pertinente decisão dentre de sua capacidade jurisdicional, se encontra correta e em consonância com o regramento incidente sobre a matéria, nos termos do item 15, "b", e 60, "f", do Cap. XVI, das NSCGJ. Bem assim, é certo que a atuação pela Senhora Notária não traz nada de irregular ou incerto, não havendo que se falar em falha na prestação do serviço ou responsabilidade funcional que enseje a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar; do contrário, a d. Delegatária se manteve atenta a sua responsabilidade legal de observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício, fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que deva praticar e seguir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, em conformidade ao artigo 30 da Lei 8.935/1994. Destarte, diante desse painel, respeitados os elevados argumentos deduzidos pelos Senhores Representantes, mas os afastando, com a concordância do Ministério Público, indefiro o pedido inicial, nesta via administrativa, por todos os argumentos acima relacionados, devendo a cobrança dos emolumentos ser mantida nos termos do artigo 7º da Lei 11.331/2002, isto é, pelo maior valor entre as bases de cálculo apresentadas pelas entidades credoras. Nessas condições, à minguia de providência censório disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. P.I.C. - ADV: SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA (OAB 215228/SP), TATIANA DE FREITAS MIRANDA (OAB 271096/SP), CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 161995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087842-94.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1087842-94.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.R.F. - T.N.S.P. - - P.R.F. e outro - Vistos, Fls. 188/192: ciente e ciência aos interessados. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 120/2021-RC

Designar TERCIO CARVALHO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, e FABIANA ASSIS CALISTO, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 27.785.488-X - SSP/S , para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 13, 14, 20 e 27 de Novembro, de 2020

PORTARIA Nº 120/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 10/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 13, 14, 20 e 27 de Novembro, de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar TERCIO CARVALHO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, e FABIANA ASSIS CALISTO, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 27.785.488-X - SSP/S , para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 13, 14, 20 e 27 de Novembro, de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 121/2021-RC

Designar JULIANO RAMOS, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.213.202-5- - SSP/SP, CAIO TADEU KRONEMBERGER, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, GIOVANNA PINHEIRO, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 55.472.982-9 - SSP/SP, ALAN ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.613.779-2 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 08, 11, 12, 17 a 19, 22, 24 a 26 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 121/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 11/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 03, 08, 11, 12, 17 a 19, 22, 24 a 26 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar JULIANO RAMOS, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.213.202-5- - SSP/SP, CAIO TADEU KRONEMBERGER, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, GIOVANNA PINHEIRO, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 55.472.982-9 - SSP/SP, ALAN ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.613.779-2 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 08, 11, 12, 17 a 19, 22, 24 a 26 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 122/2021-RC

Designar Tania Cristina Gemignani, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 17.040.822-X - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 01º Subdistrito Sé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13 de Fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 122/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 01º Subdistrito Sé, datado(s) de 01/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 13 de Fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tania Cristina Gemignani, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 17.040.822-X - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 01º Subdistrito Sé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13 de Fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 123/2021-RC

Designar TIAGO ALMEIDA JOSÉ, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 33.851.281-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito Tatuapé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 de Fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 123/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito Tatuapé, datado(s) de 16/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20 de Fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar TIAGO ALMEIDA JOSÉ, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 33.851.281-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito Tatuapé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 de Fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 124/2021-RC

Designar EDGAR FRANÇA VASCONCELOS, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 16.625.245-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04 e 06 de Fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 124/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 15/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s)

04 e 06 de Fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar EDGAR FRANÇA VASCONCELOS, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 16.625.245-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04 e 06 de Fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 125/2021-RC

Designar ROGÉRIO CALLADO RODRIGUES, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 20.104.639 - SSP/SP, e LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.207.002-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19, 20, 26 e 27 de Fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 125/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 27/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 12, 19, 20, 26 e 27 de Fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ROGÉRIO CALLADO RODRIGUES, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 20.104.639 - SSP/SP, e LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.207.002-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19, 20, 26 e 27 de Fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 126/2021-RC

Designar DANIEL FERNANDES DE SÁ, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6 - SSP/SP, e GABRIELA CAMARGO DE ARAUJO, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 33.616.107-4 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 a 06, 08, 10 a a 13, 18 a 20 e 22 a 27 de Fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 126/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, datado(s) de 24/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02 a 06, 08, 10 a a 13, 18 a 20 e 22 a 27 de Fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar DANIEL FERNANDES DE SÁ, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6 - SSP/SP, e GABRIELA CAMARGO DE ARAUJO, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 33.616.107-4 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 a 06, 08, 10 a a 13, 18 a 20 e 22 a 27 de Fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 127/2021-RC

Designar GISELLE MARIZA BARBOSA, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 29.880.746-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 19, 20, 27 e 28 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 127/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, datado(s) de 29/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 19, 20, 27 e 28 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar GISELLE MARIZA BARBOSA, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 29.880.746-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 19, 20, 27 e 28 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 128/2021-RC

Designar ALESSANDRA APARECIDA LOUREIRO TOQUETÃO VASQUES, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.453.046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de Março de 2021

PORTARIA Nº 128/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, datado(s) de 01/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) de 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de Março de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ALESSANDRA APARECIDA LOUREIRO TOQUETÃO VASQUES, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.453.046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de Março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 129/2021-RC

Designar CARLOS ALBERTO GOUVEIA DE BARROS, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de Março de 2021

PORTARIA Nº 129/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 03/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de Março de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial;

RESOLVE: Designar CARLOS ALBERTO GOUVEIA DE BARROS, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de Março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)
